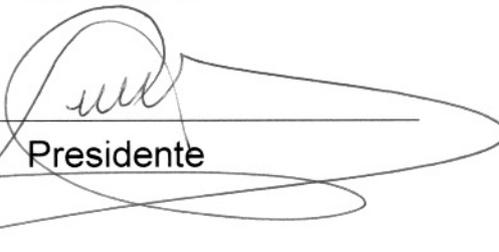


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 180/2015.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

08/12/2015



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.486, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Cria o 'Curso Municipal Pré-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito' para alunos que frequentam o último ano ou que concluíram o ensino médio e que residam no município de Ibitinga e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 180/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 08 de dezembro de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCÍNDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.486, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.015.

CRIA O "CURSO MUNICIPAL PRÉ-ENEM E PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO" PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM O ÚLTIMO ANO OU QUE CONCLUÍRAM O ENSINO MÉDIO E QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a implantar o Curso Pré-ENEM e Pré-vestibular Gratuito no Município de Ibitinga.

Art. 2º. Fará jus ao "Curso Municipal Pré-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito", o aluno que cursou ou está cursando o último ano do Ensino Médio e que resida no município de Ibitinga.

Art. 3º. O "Curso Municipal Pré-ENEM e Pré-vestibular Gratuito" deverá atender, prioritariamente, os estudantes:

- I. que concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede pública municipal de Ibitinga;
- II. que concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede pública estadual do município de Ibitinga;
- III. que concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede privada do município de Ibitinga, na condição de bolsista integral.

Art. 4º. As vagas do "Curso Municipal Pré-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito" do município de Ibitinga serão preenchidas da seguinte forma:

- I. 70% para estudantes das escolas públicas municipais;
- II. 30% para estudantes de escola pública estadual e de escola particular, mediante a prestação de prova de seleção.

Parágrafo único. Os estudantes das escolas particulares somente participarão do curso "Curso Municipal Pré-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito", se forem beneficiários de bolsa integral.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, o município poderá utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino, ou ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. As aulas serão ministradas pelo sistema de curso *on line*.

Art. 7º. O Curso Pré- ENEM e Pré-vestibular, poderá ter atividades extra turno durante a semana, nos dias e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 8º. A cada semestre serão selecionados novos alunos podendo o aluno beneficiar do programa por apenas mais um semestre, caso não tenha sido aprovado no ENEM ou em vestibular de nenhum curso técnico ou universitário.

Art. 9º. O aluno que vier a faltar às aulas, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, no bimestre, terá sua matrícula cancelada, automaticamente, salvo quando apresentar o atestado médico ou a justificativa de trabalho devidamente assinada pelo empregador ou responsável pela empresa.

Parágrafo único. Na hipótese acima, será convocado imediatamente o estudante suplente, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção dos inscritos.

Art. 10. Deverão ser publicadas em editais específicos todas as informações referentes às inscrições e matrículas para o "Curso Pré-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito", assim como as localidades ou instituições onde serão ministradas as aulas.

Parágrafo único. Caso o número de alunos seja superior ao número de vagas, os candidatos serão selecionados, mediante o critério sócio econômico, que será regulamentado em Decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os aspectos específicos necessários à materialização e estabelecerá as diretrizes do "Curso Pré-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito".

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente a relação dos alunos que obtiveram êxito.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 08 de dezembro de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário



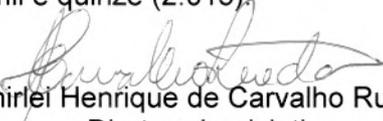


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em oito (08) de dezembro de dois mil e quinze (2.015).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1207/2015

Ibitinga, 09 de dezembro de 2015.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.486/2015, 4.487/2015, 4.488/2015, 4.489/2015, 4.490/2015, 4.491/2015 e 4.492/2015** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 08 de dezembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



WINDSON PINHEIRO
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**

